



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SIGA - SECRETARIA INTEGRADA DE GESTÃO AMBIENTAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA SIGA/FURG Nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos e a obrigatoriedade de solicitação de autorização junto à Coordenação de Gestão Ambiental/Secretaria Integrada de Gestão Ambiental para a realização de atividades de intervenção ambiental nos campi da FURG, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e das obras de infraestrutura.

O DIRETOR DA SECRETARIA INTEGRADA DE GESTÃO AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições e considerando:

- a. O Art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
- b. A Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- c. A Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- d. A Lei Federal nº 13.123, que dispõe regras para acesso ao patrimônio genético, proteção do conhecimento tradicional e repartição de benefícios;
- e. O Decreto nº 8.772 que institui o SisGen como o sistema eletrônico obrigatório para o cadastro e rastreabilidade das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- f. A Instrução Normativa nº 1/2018 SEMA, que estabelece procedimentos a serem observados para a Reposição Florestal Obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul;
- g. A Portaria nº 748/2022 ICMBio, que normatiza o uso e a gestão do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade SISBIO;
- h. A Instrução Normativa nº 3/2022 PROPESP/FURG, que dispõe sobre os procedimentos de encaminhamento de projetos de pesquisa que envolvam a criação e/ou utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, destinados à pesquisa científica, a serem submetidos à análise, emissão de parecer e acompanhamento pela Comissão de Ética em Uso Animal - CEUA-FURG;
- g. A Instrução Normativa nº 4/2022 PROPESP/FURG, que dispõe sobre os procedimentos de encaminhamento de projetos de ensino ou desenvolvimento de recursos didáticos ou projetos de extensão que envolvam a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, a serem submetidos à análise, emissão de parecer e acompanhamento pela Comissão de Ética em Uso Animal - CEUA-FURG;
- h. As licenças e autorizações ambientais emitidas por órgãos como FEPAM, SEMA/RS, IBAMA e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, devendo a FURG cumprir integralmente todos os condicionantes estabelecidos;
- i. A Política Ambiental Institucional da FURG e o compromisso da universidade com a sustentabilidade e a correta gestão de seus passivos e ativos ambientais;

j. A necessidade de centralizar, monitorar e fiscalizar as intervenções físicas e biológicas nos campi, garantindo a conformidade com o Sistema de Gestão Ambiental (SGA).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade de análise prévia e de autorização, por parte da Coordenação de Gestão Ambiental (CGA), vinculada à Secretaria Integrada de Gestão Ambiental (SIGA) e ao SGA da FURG, para toda e qualquer atividade que implique intervenção ambiental nas dependências dos campi da Universidade.

Parágrafo único. Para casos específicos, também será realizada consulta ao Horto da FURG, ao qual será encaminhado diretamente pela CGA/SIGA.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a toda a comunidade universitária, incluindo docentes, técnicos-administrativos, discentes e empresas terceirizadas, abrangendo atividades de:

- I – Ensino (aulas práticas de campo);
- II – Pesquisa científica;
- III – Extensão universitária;
- IV – Inovação tecnológica;
- V – Obras de engenharia, manutenção predial e urbanismo.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se intervenção ambiental qualquer ação que resulte em:

- I – Plantio, supressão ou manejo de vegetação (nativa ou exótica);
- II – Manejo de fauna silvestre;
- III – Captação hídrica ou lançamento de efluentes em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos;
- IV – Instalação de estruturas físicas, permanentes ou temporárias, em áreas verdes ou de preservação;
- V – Movimentação de solo, terraplanagem, escavação ou impermeabilização do solo;
- VI – Geração de resíduos perigosos ou especiais que demandem logística reversa ou destinação específica fora da rotina da coleta seletiva institucional.

Art. 4º Para solicitar a autorização, o responsável pela atividade deverá formalizar o pedido via Sistema FURG - Solicitações, selecionando a SIGA e, em seguida, a opção "Intervenção Ambiental".

Art. 5º A solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início previsto da intervenção, com, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Descrição detalhada da atividade a ser realizada;
- II – Localização precisa da área de intervenção, acompanhada, se possível, de croqui, mapa ou georreferenciamento;
- III – Identificação das espécies envolvidas, quando houver supressão, plantio, manejo, coleta ou qualquer intervenção biológica;
- IV – Caso a atividade gere impactos ambientais, apresentar medidas de prevenção, controle e mitigação conforme previsto na legislação;
- V – Autorizações individuais ou permissões específicas de responsabilidade do pesquisador/solicitante (como autorizações SISBIO, CEUA-FURG, IN SEMA 06/2014, ICMBio, SisGen, entre outras), quando a

atividade proposta assim exigir.

Art. 6º Caberá à CGA/SIGA:

I – Analisar a viabilidade ambiental da proposta;

II – Verificar a necessidade de licenciamento ambiental ou autorização junto aos órgãos competentes (municipais, estaduais ou federais);

III – Solicitar adequações ou documentos complementares;

IV – Emitir o parecer de deferimento ou de indeferimento.

Art. 7º Após o deferimento da solicitação, a execução, manutenção, monitoramento, manejo, reposição de mudas, bem como quaisquer demais ações operacionais necessárias ao adequado desenvolvimento da intervenção ambiental, serão de responsabilidade exclusiva do solicitante, sem prejuízo das competências legais, normativas e institucionais atribuídas à CGA/SIGA, que permanecerão sob sua responsabilidade.

§1º A CGA/SIGA não se responsabiliza pela execução de atividades de manutenção, tratamentos culturais, irrigação, manejo de fauna e flora, reposições, monitoramentos específicos ou elaboração de relatórios vinculados à atividade, exceto quando tais ações constituírem obrigações legais da instituição no âmbito de licenças ambientais, condicionantes ou oriundas de ações ou deliberações do SGA.

§2º Em caso de necessidade de adequações, o solicitante deverá cumprir integralmente as medidas técnicas, ambientais e de manejo definidas, assumindo a responsabilidade pela execução de todas as ações operacionais vinculadas à intervenção.

§3º Para que qualquer alteração na solicitação que já possua deferimento ou indeferimento, o solicitante deverá obter nova autorização, incluindo plantios, manejos, podas, coletas, monitoramentos, reposições ou quaisquer alterações no escopo autorizado.

§ 4º Ao solicitar a autorização, deverão ser fornecidas todas as informações, registros, evidências, relatórios e comunicações necessários para que a CGA/SIGA possa cumprir as obrigações legais e institucionais atribuídas à FURG, incluindo o atendimento de condicionantes ambientais.

Art. 8º Nenhum projeto de engenharia poderá ser licitado ou iniciado sem o parecer prévio da CGA quanto aos aspectos ambientais, especialmente no que tange à gestão de resíduos da construção civil (PGRCC) e impacto na vegetação.

Art. 9º Em casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio (ex.: queda de árvores, vazamentos críticos), a intervenção poderá ser realizada pela equipe de manutenção competente, devendo ser comunicada à CGA/SIGA no prazo máximo de 48 horas após o ocorrido, utilizando o sistema de solicitações citado.

Art. 10. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas no regime disciplinar da FURG, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela SIGA em conjunto com a CGA.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Kessler, Diretor**, em 12/12/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0524100** e o código CRC **3B41F754**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.019719/2025-89

SEI nº 0524100